



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 15/08/2017  
**Presidente:** Senador Tasso Jereissati

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 47/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor MARCELO SANTOS BARBOSA, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga da decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Porciúncula Gomes Pereira.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Armando Monteiro	Pronto para deliberação	<p>Indicação do Senhor Marcelo Santos Barbosa para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Leonardo Porciúncula Gomes Pereira.</p> <p>1. Em 08/08/2017, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383, II, "b", do RISF.</p> <p>2. A arguição do indicado será realizada nesta reunião.</p>

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**  
**Data da reunião: 15/08/2017**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 1/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto determina que a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral. Atualmente, a base de cálculo da CFEM considera o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.</p> <p>Foram oferecidas duas emendas: a primeira propõe a cobrança de participação especial para jazidas de grande produtividade e a segunda, que a base de cálculo da CFEM utilize preço de referência do respectivo mineral, a ser definido por órgão competente.</p> <p>Na CI foi aprovado parecer favorável, nos termos da Emenda nº 3-CI (Substitutivo), que, além de incorporar as emendas oferecidas, eleva a alíquota máxima da CFEM para 5% do faturamento bruto; equipara à venda o consumo, a transferência ou a utilização da substância mineral como insumo no processo industrial, ainda que por outro estabelecimento do mesmo titular dos direitos minerários; determina que seja utilizada uma cotação divulgada diariamente pelas autoridades competentes no caso de produto mineral com cotação no mercado internacional; eleva a alíquota aplicável às diversas classes de substâncias minerais e modifica a distribuição da compensação entre os entes federados; institui participação especial em casos de volume ou rentabilidade excepcional, cobrada também nos casos em que o percentual do produto exportado seja superior ao destinado à industrialização no mercado nacional; exige, do DNPM, a realização de audiências ou consultas públicas antes de introduzir legislação que afete os entes federados ou os direitos dos agentes econômicos do setor; e possibilita ao DNPM celebrar convênios com órgãos estaduais para instituir procedimentos unificados de controle, fiscalização e cobrança da contribuição financeira e da participação especial.</p> <p>Na CAE, o relator vota pela aprovação do projeto e das emendas aprovadas na CI. Propõe Substitutivo para: i) explicitar que os municípios que compõem o corredor por onde escoam os minérios também são afetados pela atividade de mineração; ii) definir <i>vacatio legis</i> de 180 dias, para que o DNPM e as empresas tenham tempo para se adaptarem às novas regras; iii) sugerir mudanças em razão de técnica legislativa, que levaram à renumeração dos demais artigos.</p> <p>1 - A matéria constou da pauta desta Comissão em 9/12/2015.                  2 - A matéria será apreciada pela CAE, em decisão terminativa.                  3 - A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 3-CI (substitutivo).</p>
2	<p><b>PLS 280/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde da totalidade dos recursos oriundos do pagamento referente aos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção de blocos exploratórios de petróleo e gás natural na área do pré-sal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria	<p>O PLS tem três objetivos: i) direcionar para educação básica e saúde pública infantil parte dos recursos do Fundo Social (a Lei atual direciona recursos para a educação e saúde pública, de forma geral); ii) destinar para o Fundo Social a integralidade dos recursos arrecadados com o bônus de assinatura definidos nos contratos de partilha de produção (a Lei estabelece que esses bônus sejam destinados ao referido Fundo e ao custeio da ANP); e iii) permitir que saúde infantil e educação básica venham a receber, no mínimo, recursos equivalentes aos aportes no Fundo feitos com recursos provenientes dos bônus de assinatura (a regra atual permite somente que o rendimento do Fundo seja aplicado nas diversas finalidades previstas, permitindo a utilização do principal somente em situações excepcionais).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>A Emenda nº 1-CI aprimora a técnica legislativa e altera a redação do projeto para propor que saúde e educação recebam, no mínimo, os aportes provenientes dos bônus de assinatura. A Subemenda nº 1-CE substitui a expressão “educação básica” por “educação básica pública”. A Emenda nº 2-CAS adéqua a redação da ementa ao conteúdo da proposição. Já as Subemendas da CAS à Emenda nº 1-CI visam a: 1) manter a proposta da CE de restringir o uso dos recursos do Fundo Social à educação básica pública; 2) manter as atuais determinações da Lei 12.351/2010, que destinam recursos do FS a ações de desenvolvimento da saúde pública como um todo, independentemente da faixa etária do público-alvo; e 3) garantir que os recursos de que trata o PLS sejam efetivamente fontes adicionais de financiamento ao SUS.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para: i) manter o financiamento do FS para projetos de educação básica pública; ii) impedir que os programas financiados pelo FS fiquem restritos à saúde pública infantil; iii) estabelecer que os recursos provenientes do FS sejam computados para fins do cálculo do montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde; e, iv) garantir que, se retirado recursos do principal, saúde e educação recebam, no mínimo, a mesma proporção dos aportes do bônus de assinatura.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CI;</li> <li>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CI, nos termos da Subemenda nº 1-CE;</li> <li>3. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto; à Emenda nº 1-CI nos termos das Subemendas nºs 1-CE, e 2 a 4-CAS; e à Emenda nº 2-CAS;</li> <li>4. Em 20/10/2015, a senadora Gleisi Hoffmann apresentou voto em separado, pelo arquivamento do projeto;</li> <li>5. Em 20/10/2015, foi concedida vista coletiva.</li> </ol>
3	<p><b>PLS 16/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação e o funcionamento de fundos patrimoniais vinculados ao financiamento de instituições públicas de ensino superior.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria	<p>A proposição trata da criação e do funcionamento de fundos patrimoniais vinculados às instituições de ensino superior (IES) públicas. O fundo poderá receber recursos de doações de pessoas físicas e jurídicas e estas poderão abater parte do valor do montante a ser pago a título de imposto de renda.</p> <p>As emendas aprovadas na CE trazem as seguintes modificações: (a) estende às fundações de amparo à pesquisa, às fundações que apoiam universidades públicas, às universidades privadas sem fins lucrativos, aos museus, às organizações de fomento à cultura, aos hospitais sem fins lucrativos e a outros a possibilidade de criação do fundo; e (b) reduz o percentual que poderá ser abatido do imposto de renda no caso de doações de pessoas físicas.</p> <p>O relator destaca, nos termos de Nota Técnica elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, que a proposição não amplia o limite de renúncia de receita já autorizado na legislação em vigor. Entretanto, vislumbra necessidade de reparos tanto no texto original do projeto como nas emendas apresentadas na CE. Em síntese, concorda com a necessidade de se ampliar o escopo do projeto, mas propõe ajustes de conteúdo em relação à Emenda nº 3-CE (resgate da ideia do art. 9º da proposição original e supressões, nos arts. 9º e 10, na forma da redação da Emenda nº 3 – CE, da exigência de que as entidades civis beneficiárias das doações privadas sejam</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

Data da reunião: 15/08/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>de utilidade pública reconhecida por ato formal de órgão competente da União). Também entende necessário ajustes na arquitetura jurídica que deverá reger os fundos patrimoniais vinculados; bem como julga importante permitir que as instituições públicas de ensino recebam doações direcionadas. Propõe, ainda, adequar os termos jurídicos adotados pelo art. 6º (não se trata de doação, mas de cessão gratuita de direitos). Por fim, as oito novas sugestões recebidas do Poder Executivo foram acatadas pelo relator, com o intuito de melhorar as regras relativas à transparência e à constituição dos fundos patrimoniais. Assim sendo, manifesta-se pela aprovação do PLS, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 6-CE.                  2. Em 13/06/2017, o presidente da comissão, senador Tasso Jereissati, concede vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
4	<p><b>PLS 254/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre destinação, para as áreas de educação e saúde, do total da participação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do Art. 214 e no Art. 196 da Constituição Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Inácio Arruda</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela rejeição do projeto	<p>O PLS determina que os recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM sejam destinados em sua totalidade para as áreas de educação e saúde públicas, na proporção de 75% e 25%, respectivamente.</p> <p>O relator vota pela rejeição. Considera que vincular todas as receitas da CFEM para saúde e educação impede gestão eficaz dos recursos. A CFEM, prevista na CF, foi criada não só para financiar investimentos destinados a enfrentar danos causados pela mineração, mas também para permitir que Estados e Municípios diversifiquem sua base econômica e possam dar continuidade ao desenvolvimento após esgotamento das jazidas. Além disso, lembra que pode haver contestações ao PLS de ordem constitucional, pois há entendimento por parte de muitos de que as compensações financeiras devidas a Estados e Municípios são receitas originárias destes entes e, portanto, fora do alcance da ingerência de leis federais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer contrário ao projeto.                  2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).                  3. Em 08/08/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
5	<p><b>PLS 791/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Agripino e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Elmano Férrer	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	<p>O Projeto cria o Fundo de Atendimento às Situações de Emergência e de Calamidade Pública Decorrentes de Secas (FASEC), que tem como objetivo atender à população atingida por secas e auxiliar na superação das consequências e privações de natureza social e econômica derivadas dessas situações. O FASEC será gerido por um Conselho Deliberativo, com apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política nacional de Defesa Civil. O Fundo terá recursos do Tesouro Nacional; de doações, legados, subvenções e auxílios; do reembolso das operações de empréstimo realizadas; do resultado das aplicações em títulos públicos federais; da reversão dos saldos anuais não aplicados; e de outras fontes. O Projeto assegura ao Fundo, em cada exercício financeiro a partir de 2016, um bilhão de reais, atualizados pela variação</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

Data da reunião: 15/08/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>acumulada da receita corrente líquida da União..O relator propõe emenda para retirar do texto a obrigação de aporte orçamentário anual de R\$ 1 bilhão ao FASEC, pois matéria orçamentária é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.                  2. A matéria terá decisão terminativa na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.</p>
6	<p><b>PLS 40/2009</b>  <b>Ementa:</b> Cria incentivo fiscal no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para a manutenção do emprego e do valor da remuneração dos trabalhadores das empresas afetadas pela crise financeira internacional.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senadora Regina Sousa	Pela prejudicialidade do projeto	<p>O PLS institui benefício de natureza tributária às empresas que apuram o IRPJ com base no lucro real e que, em razão da crise financeira internacional, tiveram redução significativa de receita e foram forçadas a reduzir a jornada de trabalho de seus empregados, sem, no entanto, terem diminuído o número de empregados e suas remunerações. Elas farão jus à dedução do imposto de renda devido, de valor equivalente ao da remuneração atinente às horas de trabalho reduzidas. O benefício será usufruído em cada período de apuração e não será considerado como despesa operacional para fins de apuração do lucro real. Serão beneficiadas empresas pertencentes a setores definidos em regulamento do Poder Executivo. Ademais, o projeto prevê que essas empresas terão preferência na obtenção de recursos em programas federais de crédito, em particular junto ao BNDES.                  A relatora avalia que este projeto não está adequado em termos orçamentários e financeiros. Além disso, vota por sua prejudicialidade por considerar que o Programa Seguro-Emprego em vigor tem os mesmos objetivos.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer pela prejudicialidade do projeto.</p>
7	<p><b>AVS 26/2016</b>  <b>Ementa:</b> Encaminha cópia do Acórdão nº 1071/2016, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre renúncias de receitas diretamente relacionadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (TC 011.846/2015-1).  <b>Autoria:</b> Tribunal de Contas da União  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Lindbergh Farias	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>O aviso contém cópia do Acórdão do TCU referente a processo de levantamento de natureza operacional que teve por objetivo investigar a estrutura de governança, a atribuição de responsabilidade e os controles internos referentes às renúncias de receitas para os Jogos Rio 2016. Apresenta o diagnóstico da equipe e as medidas adotadas pelo Tribunal.                  O relator, ao votar pelo arquivamento da matéria, salienta medidas acordadas pelo Plenário do TCU, em especial a que estabelece monitoramento das determinações do Acórdão pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer pelo conhecimento e arquivamento do aviso.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>ECD 1/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	Pela prejudicialidade da matéria.	<p>O projeto dispõe sobre a política agrícola, determinando que o Poder Público estenda a agricultores familiares, que atendam às condições que especifica, a concessão de crédito rural especial e diferenciado.</p> <p>Foram apresentadas três emendas na Casa revisora:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Emenda nº 1-CD: A primeira alteração excluiu da proposição a possibilidade de pagamento do crédito contratado conforme o princípio da equivalência produto, presente na proposição original, mediante a supressão do inciso IV do § 1º no proposto art. 52. A segunda alteração visa incluir, entre os agricultores familiares beneficiários do crédito diferenciado, além dos que dispõem de área explorada inferior a quatro módulos fiscais, os que disponham de até seis módulos fiscais e tenham como atividade preponderante a bovinocultura, a bubalinocultura ou a ovinocultura.</li> <li>- Emenda nº 2-CD: inclui o § 3º no mencionado art. 52 da Lei, para estabelecer as condições de encargos financeiros do crédito rural especial e diferenciado para os assentados em áreas de reforma agrária se deem em limites 40% inferiores aos parâmetros fixados para os agricultores familiares por um período de até cinco anos.</li> <li>- Emenda nº 3-CD: suprime o art. 2º do projeto, renumerando-se o atual art. 3º para art. 2º, a fim de solucionar inconstitucionalidade contida na determinação ao Poder Executivo do prazo de 90 dias para regulamentação da lei.</li> </ul> <p>O relator aponta que a ECD nº 1, de 2011, ao PLS n.º 126, de 1998, já foi totalmente contemplada pelo disposto na Lei n.º 12.512, de 2011. Considera que os assuntos tratados pela Emenda nº 2 foram superados por normas legais supervenientes e decorrentes de proposições aprovadas pelo próprio Congresso Nacional. A ECD nº 3 apenas escoima um vício de constitucionalidade existente no art. 2º da Proposição original e, diante da prejudicialidade das demais emendas ofertadas ao PLS, esta também fica contaminada pelo mesmo vício.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer pela prejudicialidade do PLS nº 126/1998 e das Emendas da Câmara dos Deputados nºs 1 a 3.</p>
9	<p><b>PLS 67/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o artigo 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para estender o seguro de vida e acidentes para atletas em competições internacionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto	<p>O PLS tem a finalidade de garantir a proteção dos atletas brasileiros que estejam atuando em competições internacionais, mediante contratação obrigatória de seguro de vida e acidentes por parte das entidades de prática desportiva e de administração do desporto.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

Data da reunião: 15/08/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 165/2015 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar 101 de Maio de 2000.  <b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao projeto, com uma emenda de sua autoria.	<p>Este projeto veda ao Poder Executivo a alteração da meta de superávit primário prevista na LDO após o término do primeiro período legislativo da sessão legislativa, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. Passado o prazo, a alteração da meta só poderá ocorrer por razões alheias à gestão fiscal, de forma devidamente fundamentada e em decorrência de calamidade pública, guerra ou crises internacionais.                      Relator apresentou emenda de redação para explicitar, na ementa, o objetivo da proposição.</p> <p>1. Em 08/08/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
11	<p><b>PLS 247/2016 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excetuar ações de segurança pública da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes dessa lei.  <b>Autoria:</b> Senador Omar Aziz  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao projeto	<p>O projeto altera a redação do § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a fim de acrescentar as ações de segurança pública entre as exceções para fins de aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da própria LRF.</p> <p>1. Em 08/08/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
12	<p><b>PLS 404/2015</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre as vagas nas empresas para os trabalhadores com mais de quarenta e cinco anos, nos casos que especifica.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Medeiros	Contrário ao projeto	<p>O PLS estabelece para as empresas com mais de 100 empregados a obrigatoriedade de preenchimento de pelo menos 15% das vagas de seu quadro de pessoal com trabalhadores com idade superior aos 45 anos, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.                      O Relator propõe a rejeição do PLS, argumentando que: (i) conforme dados do IBGE, o aumento do desemprego tem afetado de forma mais incisiva e direta os trabalhadores mais jovens; (ii) ao generalizar a obrigatoriedade de contratação de trabalhadores com mais de 45 anos, a matéria implica em ineficiência produtiva para alguns setores nos quais o perfil da mão de obra é caracteristicamente mais jovem; (iii) como política social que visa beneficiar um grupo específico da sociedade, é razoável que este custo seja dividido por toda a sociedade, sendo mais eficiente e mais justo a concessão de incentivos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.